

**PORTARIAS CONJUNTAS****PORTARIA CONJUNTA Nº 010/2020**

**Regulamenta o funcionamento do Ensino Extracurricular em conformidade com o Decreto n. 6105/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, o funcionamento do Ensino Extracurricular, respeitadas as medidas impostas pelos artigos 1º e 2º do Decreto n. 6105/2020 e ainda:

**I** - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), respeitado o número máximo de 30 (trinta) pessoas;

**II** - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene.

**III** – agendamento;

**IV** – proibida aglomeração de pessoas;

**V** - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

**VI** – manter ventilação natural do ambiente.

**Art. 2º** - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com o Capítulo VIII, do Decreto n. 6105/2020.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**

Secretário de Saúde

**JOSÉ RENATO GOMES**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

**PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2020.**

**Regulamenta a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo em conformidade com o Decreto n. 6105/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica permitida, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo, em ambientes abertos (ao ar livre), respeitadas as medidas impostas pelos artigos 2º e 3º do Decreto n. 6105/2020 e ainda:

**I** – proibida a presença de público;

**II** – agendamento;

**III** – proibida aglomeração de pessoas;

**IV** - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;

**V** - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

**VI** - proibido o compartilhamento de coletes, camisas e peças do uniforme sem prévia assepsia;

**VII** – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

**VIII** - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria;

**IX** - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos.